

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO
CONCÍLIO REUNIDA EM 15/19 DE MARÇO 2004**

Relatório da Sub-Comissão de Jubilações:

Quanto ao documento 72, do Presbitério de Tatuí, referente à Jubilação do Reverendo Nilson Salles, considerando:

- Que a referida solicitação não se enquadra no que preceitua o artigo 49 da CI/IPB e seus parágrafos, já que o ministro supracitado completara 70 anos apenas no dia 25 de novembro do corrente ano;

A CE- SC resolve:

Devolver a solicitação ao Presbitério de Tatuí, para que o mesmo doutrine a matéria de acordo com o texto constitucional (CI/IPB) e assim siga os trâmites legais na próxima reunião desta CE.



Sala das Sessões, 15.03.2004.

Doc. XXIII

Despacho:

Ludgero
Rev. Ludgero Bonilha Moraes